

quantia de 279.460\$, correspondente à totalidade das despesas efectuadas no ano económico de 1944 com as obras executadas no edificio do Dispensário de Alcântara, que, por indevida classificação orçamental, teve de ser reposta nos cofres do Estado.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da importância de 279.460\$, que reforçará a dotação do capítulo 10.º e artigo 144.º «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor.

Art. 3.º No referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba do artigo 160.º do capítulo 15.º

Art. 4.º No orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola é igualmente abatida a quantia de 279.460\$ à verba do n.º 1) do artigo 10.º do capítulo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:519

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota (a) do artigo 378.º, n.º 1), alínea a), capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico passa a ser a seguinte:

Inclue 2.500\$ para pagamento dos serviços a efectuar com a conclusão da organização da biblioteca privativa.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.